



CONTRATO 049/2018

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE PALCO E TENDAS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PAINS, E, DE OUTRO, A EMPRESA ALEXSOM PALCO SOM LUZ LTDA ME DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 20.920.575/0001-30, com sede à Praça Tonico Rabelo, nº 164, Centro, CEP: 35.582-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, nº 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade nº. M 3326715 e inscrito no CPF sob o nº. 621.100.206-87.

1.2 - DA CONTRATADA

ALEXSOM PALCO SOM LUZ LTDA ME, inscrita no CNPJ nº: 05.503.400/0001-33 com sede na Rua Oliveiras, nº 21, Bairro Universitário, Divinópolis - MG, CEP: 35.500-282, representada pelo Sr. Alexandre Ferreira, inscrito no CPF sob nº 955.831.496-04, portador do documento de identidade MG-6.669.089.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 162/2018 - Pregão Presencial Nº 062/2018, regido pela Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de palco e tendas para realização das festividades do evento cultural "Cultura a Gosto", no Município de Pains/MG, conforme os lotes 02 e 03:

LOTE 02

- 01 PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA.

Montagem de um palco em estrutura metálica reforçado, coberto com telhas ou lona anti-chamas, o mesmo deverá ter no mínimo as seguintes características:



8 metros de frente por 06 metros de profundidade pé direito com mínimo de 8 metros de altura;
Ter guarda corpo nas laterais e fundos (grades de contenção), em ferro maciço para isolamento em todo contorno do palco, e também, ter fechamento com tela na cor preta tipo sombra nas laterais e fundos (entre o piso do palco até a linha de treliça do teto), devendo ser limpa e sem rasgos ou furos;
Escada de acesso laterais com 02 corrimões duplo, de acordo com as normas técnicas do corpo de bombeiros;
Piso em chapa de madeira ou compensado naval de no mínimo 20 mm, com tamanho correspondente ao da cobertura, com capacidade para suportar até 200 KG/m²;
Praticáveis em estrutura de alumínio, para acomodar os instrumentos e equipamentos dos shows a se apresentar;

01 camarim mínimo de 4x4, devidamente coberto e fechado nas laterais, resistente a chuva e ventos fortes;
01 house mix coberto mínimo de 3 x 2;
O palco deverá estar nivelado, ser resistente a chuva e a ventos fortes. O mesmo deverá ser fixado no chão com cabo de aço;
Ser instalado no mínimo 02 (dois) extintores de incêndio.
É da responsabilidade da contratada apresentar Art e Laudo Técnico do palco perante o corpo de bombeiros de MG, antes de começar a montagem do palco.

LOTE 03

- Fornecimento de 04 tendas 8x8 metros, piramidal, com 3,5 metros de pé-direito e 6 metros no topo, na cor branca e material anti-chamas, em ótimo estado de conservação, sem furos.

- Fornecimento de 12 tendas 4x4 metros, com balcão, na cor branca e material anti-chamas, em ótimo estado de conservação e aparência;

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA, DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 - DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência de 02 (dois) meses.

3.2 - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$ 10.980,00 (Dez mil novecentos e oitenta reais).

3.3 - DO PAGAMENTO



3.3.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a realização do evento, mediante a apresentação da Nota Fiscal no Almoxxarifado da Prefeitura Municipal de Pains.

3.3.2 - A Nota Fiscal correspondente deverá **CONSTAR OBRIGATORIAMENTE O NÚMERO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUE LHE DEU ORIGEM**, e ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Pains, que atestará a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

3.3.3- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Pains e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pains.

3.3.4- Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao objeto do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Nº 02.04.01.13.391.0017.2062.3.3.90.39.00/344.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Responsabilizar-se-á pela execução do objeto especificado no presente contrato.

5.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

5.4- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.5- Responsabilizar por todas as despesas com alimentação, hospedagem, transporte, montagem e frete.



5.6- Entregar as ART's das estruturas devidamente assinadas por engenheiros responsáveis pela montagem das mesmas.

5.7- É da responsabilidade da contratada apresentar Art e Laudo Técnico das estruturas perante o corpo de bombeiros de MG, antes de começar a montagem dos mesmos.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato.

6.2 - Publicar o estrato deste contrato na Imprensa Oficial do Município de Pains-MG.

6.3 - Designar uma pessoa dotada de capacidade e conhecimento necessários com o objetivo de fiscalizar o correto cumprimento do contrato feito entre as partes, apontando quaisquer irregularidades e solucionando quaisquer imprevistos ou impasses não previstos neste edital.

6.4 - Disponibilização do espaço para a montagem da infra-estrutura.

CLAUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLAUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - O Município de Pains exercerá a fiscalização, através de pessoa designada que verificará a realização dos serviços, comprovando a qualidade dos mesmos e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa contratada. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas no item IX, constantes neste Contrato.

8.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Pains, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLAUSULA IX - DAS PENALIDADES



9.1 - O descumprimento total, parcial ou irregular das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência;
II - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado pela quebra de quaisquer das cláusulas e condições do contrato, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP/M/FGV;
III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 5 (dois) anos;
IV - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.3 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pains, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Pains.
9.4 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Pains, em favor da licitante vencedora, sendo, que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.5 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.6 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e amplo defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS



10.1.4 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO

O presente contrato é de natureza administrativa, regido pela Lei Federal 8.666/93, não implicando, em hipótese alguma e a qualquer pretexto, em vínculo empregatício ou exclusividade de colaboração entre CONTRATANTE e os prestadores de serviços da contratada.

CLÁUSULA XII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.
E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, 12 de julho de 2018.

MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALEXSOM PALCO SOM LUZ LTDA ME
Sr. Alexandre Ferreira
Contratada

TESTEMUNHAS:

Renato Soares
CPF nº 441.406.226-87

Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Extratos de Contratos



O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

Contrato nº 049/2018 entre a **PMP** e a empresa **ALEXSOM PALCO SOM LUZ LTDA ME**, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de palco e tendas para realização das festividades do evento cultural "Cultura a Gosto", no Município de Pains/MG, conforme os lotes 02 e 03. Vigência: 2 meses. Valor: R\$ 10.980,00 (Dez mil novecentos e oitenta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato nº 050/2018 entre a **PMP** e a empresa **JOSÉ CARLOS DE PAIVA 966.723.826-15 EPP**, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de banheiros químicos para realização das festividades do evento cultural "Cultura a Gosto", no Município de Pains/MG, conforme o lote 04. Vigência: 2 meses. Valor: R\$ 2.560,00 (Dois mil quinhentos e sessenta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato nº 051/2018 entre a **PMP** e a empresa **JOBSON ESTEVÃO FERREIRA DE CARVALHO ME**, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de sonorização e iluminação para realização das festividades do evento cultural "Cultura a Gosto", no Município de Pains/MG, conforme o lote 01. Vigência: 2 meses. Valor: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato nº 052/2018 entre a **PMP** e a empresa **TRES IRMÃOS SUPERMERCADO LTDA ME**, cujo objeto é a aquisição de cestas básicas para serem distribuídas aos servidores municipais de Pains - MG. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 588.600,00 (Quinhentos e oitenta e oito mil e seiscentos reais) sendo o valor unitário de cada cesta R\$ 109,00 (Cento e nove reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato nº 053/2018 entre a **PMP** e a empresa **SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA**, cujo objeto é a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento por termo destruição e destinação final de resíduos de saúde do lixó hospitalar do município de Pains - MG. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos) por quilo de resíduo recolhido. Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato nº 054/2018 entre a **PMP** e a empresa **THALES AUGUSTO MAIA TORRES 10938086677**, cujo objeto é a contratação de Banda Chapéu e Cabelo para apresentação de show, no dia 11/08/2018, durante as festividades do evento "Cultura a Gosto" a ser realizado no município de Pains/MG. Vigência: 2 meses. Valor: R\$ 2.700,00 (Dois mil setecentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato nº 055/2018 entre a **PMP** e a empresa **MATEUS LOPES GONTIJO ME**, cujo objeto é a contratação de serviços de arbitragem para realização dos jogos do campeonato de futebol amador a ser realizado no município de Pains - MG. Sendo os itens 1 e 2. Vigência: 12 meses. Valor: O valor total do presente Contrato é de R\$ 27.540,00 (Vinte e sete mil quinhentos e quarenta reais), sendo no item 1 o valor total de R\$ 23.940,00 (Vinte e três mil novecentos quarenta reais) ficando o valor de R\$ 300,00 (Trezentos e noventa e nove reais) para cada jogo, e o item 2 o valor total de 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) ficando o valor de R\$ 900,00 (Novecentos reais) para cada jogo. Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.